

apia

associação de protecção
à infância da ajuda

estatutos

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO À INFÂNCIA DA AJUDA

(INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

A Associação de Protecção à Infância da Ajuda, com a sigla APIA, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede no Largo da Ajuda nº 1 e 2., freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o âmbito de ação abrange preferencialmente a freguesia da Ajuda e suas zonas limítrofes, em Lisboa.

ARTIGO 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Manter um serviço de protecção à infância, através do funcionamento de creche, Jardim de Infância, animação de tempos livres e/ou outras relacionadas com a educação e ensino para crianças de idade escolar, e outras atividades, com carácter regular, promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso da criança no seu meio sociocultural;
 - b) Promover atividades e iniciativas de carácter educativo, social, recreativo e cultural, que possibilitem a aprendizagem coletiva das relações entre indivíduos, os grupos sociais e o meio em que vivem, e preencham necessidades e/ou interesses dos sócios ou da comunidade.
 - c) Promover a integração das famílias nos seus grupos sociais através da educação dos seus dependentes.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar a educação sociocultural da comunidade educativa.
 - b) Promover a interação entre indivíduos diferentes quer na raça, sexo, orientação e/ou outras, de modo igualitário.

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar, incentivar e manter as seguintes atividades:
 - a) A participação das famílias no processo de educação e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.
 - b) A colaboração com outras instituições da comunidade, nomeadamente Autarquias, Centro de Saúde, Segurança Social, Ministério da Educação e/ou outros organismos públicos e Escolas de Formação no sentido de educar de uma forma participativa e articulada.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Atividades no âmbito do Plano Anual de Atividades.
 - b) Eventos festivos anualmente refletidos no Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 6º

Prestações dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Serão sócios obrigatoriamente, os membros dos órgãos sociais, os encarregados de educação dos utentes que frequentem a instituição e os trabalhadores da associação.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se pelo pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requerem por escrito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - Repreensão escrita;
 - Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
 - Demissão.
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos 1 (um) ano de vida associativa.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda de qualidade de associado

- Perdem a qualidade de associado:
 - Os que pedirem a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
 - Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

Órgãos sociais

- São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
- O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- A duração dos órgãos é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo (30.º) dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cauteloso.
- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três (3) mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 (um) mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação no sítio institucional e em aviso afixado em locais públicos, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais que um associado.

ARTIGO 27º

Reunião da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 28º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 (cinco) membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 29º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 30º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

ARTIGO 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização, da associação podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementar pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO 35º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral,
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previsto na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 37º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.